



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

CEP 77.120 - AV. BRASÍLIA, Nº 338 - FONE: 336 1114 - CGC 01298975/0001-00

ALEXÂNIA

Emancipada em 14/11/58
Área de 877 Km.
20 mil habitantes

Localização

Margens da BR-060
91 Km de Brasília
113 Km de Goiânia

Economia

Agropecuária
Hortigranjeiros
Artesanatos e Indústria de Móveis

Lazer/Cultura

Country Club Nova Flórida
Feira de Trocas de Olhos
D'Água (1º domingo de Junho e Dezembro)

LEI Nº 027/84 DE 30 DE OUTUBRO DE 1.984.

"Autoriza a desapropriar IMÓVEIS com finalidade des específicas, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, APROVOU e Eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder - Executivo Municipal a proceder a DESAPROPRIAÇÃO, amigável ou judicialmente, dos imóveis abaixo especificados, visando à execução do plano de urbanização local, bem como, a criação - de espaços físicos, visando a implantação de estacionamentos' e embelezamento da Feira Permanente da Municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: São os seguintes imóveis per-
tencentes, aos objetivos desse artigo:

1º - Lotes 1,2,3,4,5 e 20 da quadra 73, de - propriedade do Senhor LEONÍDIO FERREIRA GOMES;

2º - Metade do lote nº 1, da quadra 65, de propriedade da Senhora MARIA DE LOUDES DIAS, com área constru-
ida de 35 metros quadrados;

3º - Lote nº 1, da quadra 66, de propriedade' do Senhor IZAETE MOREIRA DA SILVA;

4º - Lote nº 2, da quadra 66, de propriedade' do Senhor JOSÉ ALVES CAMPOS;

5º - Lote nº 25, da quadra 66, de propriedade do Senhor ERNESTO WILLY HEILMANN;

6º - Lote nº 26 da quadra 66, de propriedade' dos Senhores ANTÔNIO MAURÍCIO SILVANO e HELY ALVES TEIXEIRA.

Art. 2º - Todos os imóveis descritos no arti-
go primeiro desta Lei, pertencem ao loteamento denominado NO-
VA FLÓRIDA, radicalizado na região Municipal.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Mu-
nicipal a proceder o cumprimento de todas as formalidade buro-
cráticas que requer os objetivos desta Lei, bem como, autori-
zado está a proceder a competente abertura de Crédito Especi-
al no Orçamento do corrente exercício, até o montante implíci-
to dos encargos originários desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data -
de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos à partir de 31
de agosto de 1.984.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia ,
Estado de Goiás, aos vinte sete dias do mês de novembro do -
ano de hum mil novecentos e oitenta e quatro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

José Leal de Fontes
Prefeito Municipal